

**MAGAZINE LUIZA S.A.**  
**Companhia Aberta de Capital Autorizado**  
CNPJ/MF 47.960.950/0001-21  
NIRE 35.3.0010481.1

### **FATO RELEVANTE**

**Magazine Luiza S.A. (“Companhia”)** (Ticker – B3: MGLU3), vem, em atendimento ao disposto no artigo 157, §4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das S.A.**”), e nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, comunicar aos seus acionistas e ao mercado em geral que a Companhia obteve êxito em sua outra ação judicial (MS nº 0001332-78.2017.4.03.6113) perante o Supremo Tribunal Federal referente a inconstitucionalidade da inclusão do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) na base de cálculo do PIS e da COFINS (Lei n. 12.973/14).

Com o trânsito em julgado, a Companhia teve reconhecido o direito de reaver, mediante compensação, os valores já recolhidos, devidamente corrigidos. O impacto financeiro está sendo levantado com base na documentação em posse da Companhia e encontra-se em fase final de validação pelos seus assessores legais, sendo que as melhores estimativas até agora indicam que os créditos corrigidos representam aproximadamente R\$ 250 milhões, montante adicional aos créditos reconhecidos nas demonstrações financeiras do 2T19.

Ressaltamos que, para aproveitamento do referido crédito, tal valor ainda deverá ser objeto de validação via procedimento administrativo perante à Superintendência da Receita Federal do Brasil.

São Paulo, 15 de agosto de 2019.

Roberto Bellissimo Rodrigues  
**Diretor de Relações com Investidores**

**MAGAZINE LUIZA S.A.****Publicly-Held Company**

Corporate Taxpayer ID (CNPJ/MF) 47.960.950/0001-21

Company Registry (NIRE) 35.3.0010481.1

**MATERIAL FACT**

**Magazine Luiza S.A. ("Company")** (Ticker – B3: MGLU3) in compliance with Section 157, paragraph 4<sup>th</sup>, of the Law No. 6,404, dated December 15, 1976, as amended ("Brazilian Corporate Law"), and pursuant to the Brazilian Securities and Exchange Commission (*Comissão de Valores Mobiliários*) Rule No. 358, dated January 3, 2002, as amended, announces to its shareholders and market in general that the Company was successful in one of its current lawsuits (MS nº 0001332-78.2017.4.03.6113) before the Supreme Court (STF) regarding the unconstitutionality of the insertion of Tax on Distribution of Goods and Services - "ICMS" in the calculation basis of PIS and COFINS taxes (Law No. 12.973/14).

As the lawsuit became final and unappealable, the Company has recognized the right to recover, through offset, the amounts monetarily adjusted. The financial impact is being based on the documentation in the Company's possession and it is in final stage of validation by legal advisors. The best estimates now indicate such credit amounts to be approximately by R\$250 million additional amount to the credits recognized in the 2Q19 financial statements.

We emphasize that, in order to take advantage of such credit, this value should still be validated through an administrative procedure before Federal Revenue's tax authorities (Receita Federal do Brasil).

São Paulo, August 15, 2019.

Roberto Bellissimo Rodrigues  
**Investor Relations Executive Officer**